

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba de 1:500.000\$, inscrita no capítulo 23.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 330.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», a quantia de 8.340\$ à firma C. Santos, Limitada, proveniente da reparação de um automóvel Fiat.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Maio de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:393

Considerando que se torna necessário reforçar com as quantias de 8.000\$ e 6.000\$, respectivamente, as verbas inscritas no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1929-1930 para pagamento de ajudas de custo e transportes ao pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos;

Considerando que iguais importâncias podem ser anuladas, respectivamente, nas verbas descritas no aludido orçamento para abonos de ajudas de custo e vencimentos ao pessoal das direcções de finanças distritais e repartições concelhias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias de 8 000\$ e 6.000\$, respectivamente, as verbas de 20.000\$ e 10.000\$ inscritas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930, no capítulo 11.º «Serviço de contribuições», divisão «Direcção Geral das Contribuições e Impostos», artigo 123.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo», e artigo 127.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes».

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 8.000\$ e 6.000\$, respectivamente, nas verbas de 16:149.148\$80 e 100.000\$ descritas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930, no capítulo 11.º «Serviço de contribuições», divisão «Direcções de finanças distritais e repartições concelhias», artigo 130.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», o artigo 135.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Maio de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:399

Considerando que ainda há por satisfazer à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 6:075.181\$63, parte da importância dos juros da conta corrente da mesma Caixa com o Tesouro, relativos ao ano económico de 1928-1929;

Considerando que a respectiva verba do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o aludido ano económico não comporta a totalidade de tal encargo;

Considerando que portanto se torna necessário reforçar a competente verba com a quantia suficiente para o completo pagamento daquela importância;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, podem ser anuladas em verbas de idêntico orçamento importâncias suficientes para perfazer a soma do mesmo encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 5:375.181\$63 a verba de 133:500.000\$ inscrita no capítulo 1.º, artigo 12.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1928-1929.

Art. 2.º São anuladas nas verbas abaixo indicadas do citado orçamento as quantias adiante mencionadas:

Capítulo 1.º, artigo 9.º, verba de 1:600.000\$. . .	1:300.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 25.º, verba de 23:106.210\$28 . . .	1:700.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 28.º, verba de 1:200.000\$. . .	270.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 32.º, verba de 2:900.500\$. . .	130.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 40.º, verba de 225.000\$. . .	180.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 47.º, verba de 478.920\$. . .	100.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 61.º, verba de 18:143.822\$. . .	100.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 82.º, verba de 6:460.539\$12 . . .	500.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 87.º, verba de 5:616.150\$. . .	750.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 87.º, verba de 2:323.030\$. . .	120.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 85.º, verba de 800.000\$. . .	160.000\$00
Capítulo 24.º, artigo 109.º, verba de 1:235.327\$75 . . .	65.181\$63

No total de 5:375.181\$63

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Maio de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*